

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA SOB CONDIÇÃO
SUSPENSIVA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular,



I. na qualidade de cedente:

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16400-972, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.074.183/0001-64, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.346.238, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("Cedente" ou "TBR");

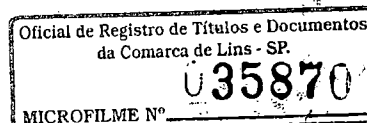
II. na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

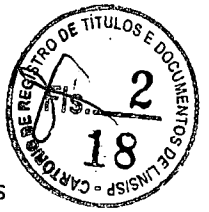
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("Agente Fiduciário");

Sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

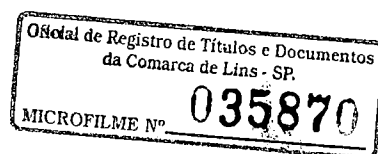
- (i) em 25 de março de 2022, a Cedente, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 ("TPI"), a BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME

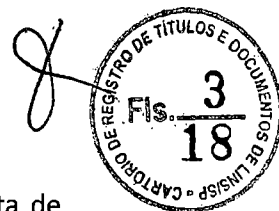




sob o nº 09.347.081/0001-75 ("BRVias") e a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 ("Juno" e, quando em conjunto com a TPI e a BRVias, "Fiadoras"), celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*", conforme aditado e consolidado em 5 de abril de 2022 e aditado em 04 de julho de 2022 ("Escritura de Emissão") por meio do qual a TBR realizou a emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta");

- (ii) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante dos interesses da comunhão de Debenturistas perante a Cedente;
- (iii) nos termos da Cláusula 5.7. da Escritura de Emissão, a Cedente se comprometeu a outorgar a Cessão Fiduciária da TBR (conforme definido no Contrato) em favor dos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 25 de março de 2022 ("Contrato");
- (iv) os Debenturistas, reunidos em sede de assembleia geral de debenturistas, realizada em 04 de julho de 2022, aprovaram a alteração: (i) do prazo das Debêntures, de 11 (onze) anos para 126 (cento e vinte e seis) meses, ou seja, 10 (dez) anos e 6 (seis) meses, (ii) da Data de Vencimento das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão) para 25 de setembro de 2032 ("Nova Data de Vencimento das Debêntures"); (iii) das datas de Amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como do percentual a ser amortizado em cada data, considerando a Nova Data de Vencimento das Debêntures; e (iv) das Datas de Pagamento da Remuneração





(conforme definidas na Escritura de Emissão), considerando a Nova Data de Vencimento das Debêntures ("AGD");

- (v) foi obtida a liberação e consequente extinção dos ônus anteriormente existentes sobre as Garantias da BRVias e as Garantias da TBR (conforme definidas na Escritura de Emissão), constituídas no âmbito do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 10.2.0342.1*", celebrado, inicialmente, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Emissora, a WTORRE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.022.301/0001-65, e a Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.397.00710001-27, em 14 de maio de 2010, conforme aditado de tempos em tempos ("Condições Suspensivas"), e, portanto, cumprida as Condições Suspensivas ("Desoneração");
- (vi) as Partes pretendem celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido) para formalizar (a) as deliberações aprovadas pelos Debenturistas na AGD, e (b) consignar o cumprimento das Condições Suspensivas, com a consequente Desoneração.

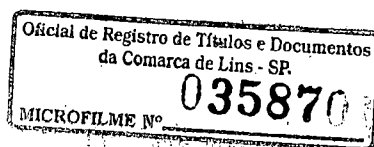
RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído no Contrato ou, subsidiariamente, na Escritura de Emissão, conforme o caso.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

2.1. Tendo em vista a Desoneração, as Partes resolvem excluir a Cláusula 2.2. e 2.2.1. do Contrato, com a consequente renumeração das cláusulas seguintes, bem como alterar o título e o preâmbulo do Contrato, a Cláusula 2.1, a nova Cláusula 2.1.2, e as Cláusulas 4.1, 7.1, itens "v" e "viii", 8.1 e 10.2 do Contrato, a fim de excluir qualquer menção às Condições Suspensivas, as quais passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:



"CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS



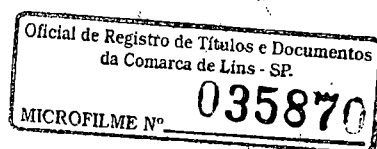
(...)

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos."

"2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

(...)

2.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente, pelas Fiadoras e pela Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 ("Mercúrio"), relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, conforme aplicável, incluindo (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Cedente e/ou pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e dos demais encargos aplicáveis, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente, pelas Fiadoras e/ou pela Mercúrio nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão) e dos demais documentos da Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo a sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, venha a desembolsar



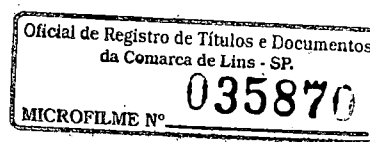


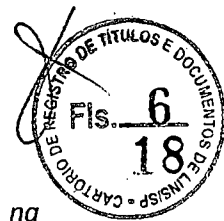
em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias outorgadas no âmbito das Debêntures, nos termos previstos nos documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as quais encontram-se também descritas no Anexo I deste Contrato em atendimento às disposições da legislação aplicável, a Cedente, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), conforme nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 2.1.1. abaixo e nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões"), em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, incluindo as de natureza tributária, fiscal, previdenciária e trabalhista ("Cessão Fiduciária da TBR"):

(...)

2.1.2. As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições do presente Contrato são válidos e vinculantes desde a data de sua celebração, estando as Partes, desde a presente data, obrigadas conforme aqui estabelecido.”;

“4.1. A totalidade (a) dos Direitos Creditórios dos Seguros deverão ser depositados na conta corrente de titularidade da Cedente, nº 95054-2, na agência 0001, administrada exclusivamente pelo Banco Depositário da Conta Vinculada, não movimentável pela Cedente ("Conta Vinculada da TBR"); e (b) dos demais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente arrecadados pela Cedente, será creditada e arrecadada, nos termos do Contrato de Concessão, na conta corrente de titularidade da Cedente, nº 0130243621, na agência 2271, administrada exclusivamente pelo Banco Depositário da Conta Centralizadora, não movimentável pela Cedente ("Conta Centralizadora"). Caso a Cedente receba diretamente noutra conta quaisquer valores relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Cedente deverá providenciar o depósito da totalidade dos valores recebidos na Conta Centralizadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento, sendo vedada a compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter.”





"7.1. (...)

(v) após a realização dos registros e cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 5 acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituirão obrigações integralmente lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(...)

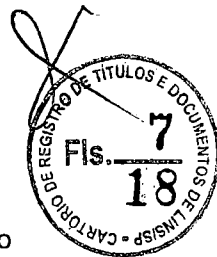
(viii) os gravames constituídos nos termos deste Contrato importarão a transferência da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de modo que a Cedente só fará jus ao recebimento de tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato;"

"8.1. Mediante a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão, e/ou no caso de vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, a titularidade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será consolidada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, tendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o direito a, de acordo com a lei aplicável, recuperar imediatamente a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, depositados ou a serem depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada da TBR, incluindo quaisquer de seus rendimentos, bem como aliená-los em operação privada, ou judicial ou extrajudicial, no todo ou em parte. O Agente Fiduciário está devidamente autorizado e investido de plenos poderes pela Cedente para tomar todas as medidas necessárias nos termos desta Cláusula 8."

"10.2. Vigência da Garantia. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo certo que: (i) as garantias objeto deste Contrato permanecerão em pleno vigor durante todo o Prazo de Vigência; e (ii) este Contrato vinculará a Cedente, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e beneficiará os Debenturistas e seus sucessores e cessionários."

2.2. Tendo em vista as deliberações aprovadas pelos Debenturistas na AGD, as Partes





resolvem, ainda, alterar o Anexo I ao Contrato, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

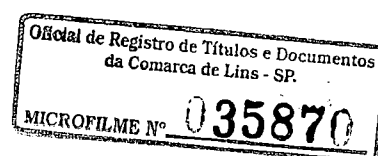
2.3. Por fim, as Partes resolvem alterar o item "ii" da Cláusula 5.1. do Contrato, para consignar o cumprimento, pela TBR, de sua obrigação de obtenção de ciência da Empresa de Transporte de Valores (conforme definida no Contrato), o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

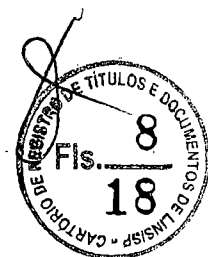
"(ii) obter a ciência da Empresa de Transporte de Valores (conforme definido abaixo), nos termos do Anexo VIII deste Contrato, com relação à cessão fiduciária dos Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente indicados em quaisquer eventuais aditamentos a este Contrato, e as instruções aplicáveis decorrentes deste e daqueles instrumentos, incluindo a obrigação de efetuar todos e quaisquer pagamentos exclusivamente na Conta Centralizadora. Tal ciência deverá ser obtida no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração de eventuais aditamentos a este Contrato que tenham por objeto a cessão fiduciária dos Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. A Cedente deverá enviar comprovação da ciência obtida ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua obtenção. O mesmo procedimento deverá ser observado caso haja qualquer alteração da Empresa de Transporte de Valores. As Partes consignam que a Cedente obteve a ciência da Empresa de Transportes de Valores com relação à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e que a ciência da Empresa de Transporte de Valores foi devidamente comprovada ao Agente Fiduciário."

3. FORMALIDADES E REGISTROS

3.1. A Cedente obriga-se a apresentar o presente Aditamento para registro e averbação, conforme aplicável, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo e da comarca de Lins, ambas no estado de São Paulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura. A Cedente deverá, ainda (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrado perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

4. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO





4.1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.2. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumida nos termos do Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Nulidade de Cláusulas. Se qualquer item ou Cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

5.2. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Aditamento, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz, foi inserido.

5.3. As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação.

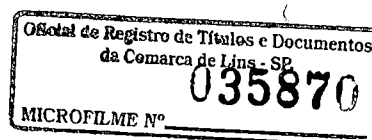
5.4. Título Executivo Extrajudicial e Tutela Específica. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

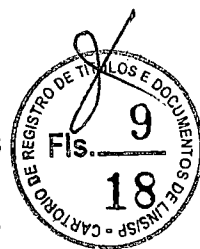
6. LEI APLICÁVEL

6.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7. ARBITRAGEM

7.1. Arbitragem. As Partes, inclusive seus sucessores e cessionários a qualquer título, assumem, desde já, o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e





qualquer divergência e/ou disputa relacionada ao presente Aditamento e demais documentos da Emissão, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade e suas consequências. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento").

7.2. As Partes deverão observar todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de instauração da arbitragem, bem como observar as disposições desta cláusula.

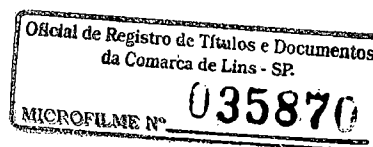
7.3. As Partes concordam que a arbitragem terá sede na Capital do Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. O idioma oficial da arbitragem será o português.

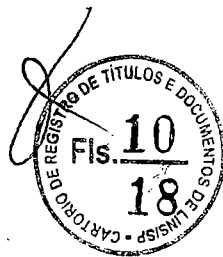
7.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será indicado por uma ou mais das partes requerentes, outro árbitro será escolhido por uma ou mais das partes requeridas, na forma e no prazo previstos no Regulamento. O terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e indicado pelos 2 (dois) coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo Presidente da Câmara. Caso as partes em um polo não cheguem a acordo a respeito do árbitro que lhes caiba nomear, os árbitros serão nomeados de acordo com o Regulamento.

7.5. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.

7.6. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

7.7. A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara, (ii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes



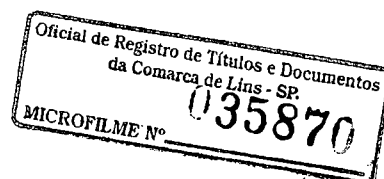


eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral e (iv) honorários de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral.

7.8. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Contrato, (i) para assegurar a instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) para a execução de valores devidos nos termos deste Contrato, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário; (iv) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral; e (v) para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); e (vi) conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

7.9. O procedimento arbitral previsto nesta cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral ("Informações"). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente (i) o dever de divulgar as Informações decorrentes de lei ou regulamentação aplicável; (ii) a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou (iii) as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.

7.10. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Contrato e mediante pedido de qualquer uma das Partes, a Câmara ou o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Contrato, desde que se entenda que (i) existem questões de fato ou de direito





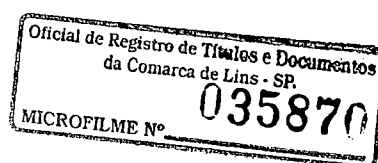
comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes; e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes.

7.11. Assinatura Digital: As Partes reconhecem que suas declarações de vontade, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras quando utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

E, por estarem assim justas e contratadas, a partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de julho de 2022.

(páginas de assinatura seguem na sequência)
(restante da página internacionalmente deixado em branco)





(Página de Assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 04 de julho de 2022, entre Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Nome: Marcos Paulo Fernandes Pereira
CPF/ME: 213.793.938-09

Nome: José Garcia Neto
CPF/ME: 358.746.798-63

 **OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE LINS**
Rua Luiz Gama, 865 - Centro - Tel.: (14) 3532-3287 - regimoveis@terra.com.br

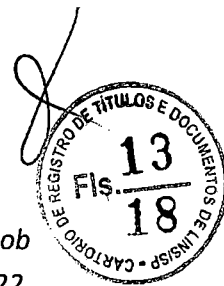
Título protocolado sob nº 00036121 e registrado
aos 19/07/2022 em microfilme sob nº
00035870, filme 205.

O presente Registro é averbação do instrumento
registrado sob o nº 00035678. (Tributos: R\$ 262,39).
Lins-SP, 19 de julho de 2022.

Giselle Alcântara Mota
Escrevente - Giselle Alcântara Mota
Selo Digital: 1199254TIAA00036121AAA22M

**REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS**
Giselle Alcântara Mota
Escrevente Substituta
Lins - Estado de São Paulo

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Lins - SP
035870
MICROFILME Nº



(Página de Assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 04 de julho de 2022, entre Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

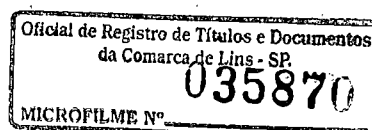
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF/ME: 509.941.827-91

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Maiolino
CPF/ME: 429.025.538-89

Nome: Bruna Salim
CPF/ME: 431.872.668-19



ANEXO A

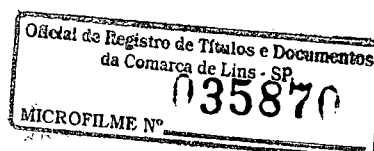
ANEXO I

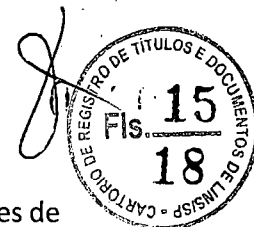
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS



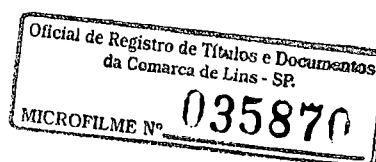
Para os efeitos da legislação aplicável, são garantidas pelo presente Contrato as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, cujas principais características encontram-se descritas abaixo:

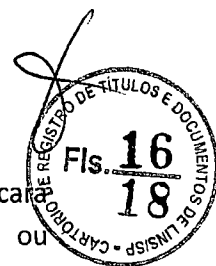
- (i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão foi de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), na data de emissão das Debêntures ("Valor Total da Emissão");
- (i) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 25 de março de 2022;
- (ii) Número de Séries: a emissão das Debêntures foi realizada em série única;
- (iii) Quantidade de Debêntures: foram emitidas 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures;
- (iv) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do resgate antecipado facultativo total das Debêntures, do resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 126 (cento e vinte e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 25 de setembro de 2032;
- (v) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;





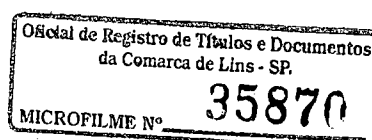
- (vi) Conversibilidade: as Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da TBR. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures aos acionistas da TBR;
- (vii) Espécie: as Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória;
- (viii) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (ix) Juros Remuneratórios: observado o disposto abaixo, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirá juros remuneratórios correspondentes a 9,6000% (nove inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures ("Data de Integralização") ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). A Remuneração será revista no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à 2ª (segunda) e à 4ª (quarta) Data de Pagamento de Remuneração, respectivamente ("Datas de Verificação da Remuneração"), passando a ser aplicável a maior taxa entre (a) a Remuneração em vigor e (b) a taxa prevista na coluna "B" da tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão, as quais correspondem à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com prazo de vencimento imediatamente posterior ao prazo médio remanescente das Debêntures, apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação da Remuneração aplicável, indicada na coluna A da tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão;
- (x) Encargos Moratórios: ocorrendo atraso imputável à TBR e/ou às Fiadoras no





pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

- (xi) Preço de Subscrição: o preço de subscrição e integralização das Debêntures na primeira Data de Integralização foi o seu Valor Nominal Unitário, considerando o deságio aplicável ("Preço de Subscrição 1ª Integralização"). As Debêntures que não sejam integralizadas na primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, considerando o deságio aplicável, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Subscrição 2ª Integralização"). As Debêntures deverão ser subscritas com deságio, definido nos termos do Contrato de Distribuição e dos Boletins de Subscrição. O deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização;
- (xii) Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures foram totalmente subscritas na primeira Data de Integralização e integralizadas em moeda corrente nacional, em até duas datas de integralização (sendo cada uma delas uma "Data de Integralização"), por meio do MDA, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, e os recursos oriundos da integralização serão repassados, pelo Coordenador Líder, para a Conta Vinculada da TBR, observados os termos e condições dos respectivos boletins de subscrição e mediante comunicação do Agente Fiduciário aos Debenturistas;
- (xiii) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que efetuará a distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, a serem ofertadas nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional*

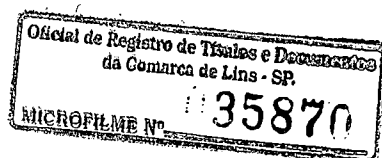


Fidejussória, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.”;



- (xiv) Local e Procedimento de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Este Anexo é um resumo de determinados termos das Obrigações Garantidas e foi preparado com o objetivo de atender à legislação aplicável. Entretanto, este Anexo não tem o propósito de, e não deve ser interpretado como uma alteração, cancelamento ou substituição dos termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e de quaisquer outras Obrigações Garantidas ao longo do tempo; nem limitará os direitos do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, de acordo com os termos e condições deste Contrato.



✓ Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

Relatório de verificação de assinatura



DOCUMENTO: TBR_1AditamentoaoContratodeCFContratodeConcessao(SF04.07.22)_assinatura

DATA DO RELATÓRIO: 12/07/2022 09:14 (BRT)

HASH SHA256: 1A793A0043BFBD4D5316ED01618746329A7065E69C51A310D5257D14F223831F

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ Todos os atributos do carimbo estão corretos

LISTA DE ASSINANTES

- ✓ MARCOS PAULO FERNANDES PEREIRA:21379393809 - 05/07/2022 08:46 (BRT)
- ✓ ANA PAULA MAIOLINO:42902553889 - 05/07/2022 11:20 (BRT)
- ✓ JOSE GARCIA NETO - 05/07/2022 12:32 (BRT)
- ✓ RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791 - 05/07/2022 23:09 (BRT)
- ✓ BRUNA SARMENTO SALIM:43187266819 - 06/07/2022 21:26 (BRT)

[Nova verificação](#) [Ver documento original](#)



**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca de Lins - São Paulo**

Rua Luiz Gama, nº 865, CEP 16.400-080 - Fone: (0**14) 3532-3287
Wagner Luiz Gonzaga Mota
Oficial

**CERTIFICO que o presente título foi prenotado em Títulos e Documentos
na data de 13/07/2022 sob nº 00036121, sendo que o mesmo foi Registrado
em Microfilme sob nº 00035870.**

Apresentante: TRANSBRASILIANA CONCESSIONARIA DE RODOVIA SA
Telefone: 11
Natureza: INSTRUMENTO PARTICULAR
Contratante: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Totais:

Oficial:.....R\$ 155,03
Estado (COD.244-6):..R\$ 44,18
IPESP (COD.318-9):..R\$ 30,33
Sinoreg:.....R\$ 8,25
T.J.:.....R\$ 10,58
Diligência:.....R\$ 0,00
Correio:.....R\$ 0,00
ISS:.....R\$ 6,51
Ministério Público.....R\$ 7,51
TOTAL:.....R\$ 262,39
DEPÓSITO:.....R\$ 262,39
SALDO:.....R\$ 0,00

Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1199254TIAA00036121AAA22N



Lins, SP, 19/07/2022

Oficial - Bel. Wagner Luiz Gonzaga Mota
Escrevente Giselle Alcantara Mota
Escrevente - Juliano Antonio de Souza

Declaro que retirei o presente título e a 1ª via deste recibo estando de acordo com os valores acima cobrados:

Nome: _____

Doc.: _____ Fone: _____

Ass: _____ Data: ____/____/____